



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº** 13839.001433/2003-22  
**Recurso nº** 137.364 Voluntário  
**Matéria** SIMPLES - EXCLUSÃO  
**Acórdão nº** 302-39.277  
**Sessão de** 30 de janeiro de 2008  
**Recorrente** VALCHET QUÍMICA LTDA.  
**Recorrida** DRF-CAMPINAS/SP

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS  
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

Ano-calendário: 2000

SIMPLES. DÉBITOS SUSPENSOS.

O contribuinte terá direito a ser integrado à sistemática do Simples, no exercício posterior àquele em que foram suspensos os débitos fiscais que justificaram sua exclusão.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Presidente em Exercício

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Ricardo Paulo Rosa e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausentes os Conselheiros Judith do Amaral Marcondes Armando e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

## Relatório

Adoto o relatório da decisão de primeira instância por entender que o mesmo resume bem os fatos dos autos até aquele momento processual:

*1. Trata-se de pedido (protocolado em 29/05/2003) de reinclusão no Simples. O contribuinte havia sido excluído da referida sistemática à conta da existência de débito junto à PGFN, isto por meio do ADE nº 360.224 e com efeitos a partir de 01/11/2000. O pedido foi negado pela DRF de origem (ciência em 01/06/2005; fl. 33) ao fundamento de que a situação excludente seria de fato presente à data da referida exclusão (fl. 30). Seguiu-se a correspondente manifestação de inconformidade (protocolada em 20/06/2005). Nesta, o contribuinte reconhece o débito junto à PGFN, que diz ser objeto de parcelamento no âmbito do PAES.*

A decisão recorrida recebeu de seus julgadores a seguinte ementa:

*Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples*

*Ano-calendário: 2000*

*CIRCUNSTÂNCIAS IMPEDITIVAS DE INCLUSÃO E/OU PERMANÊNCIA NO SIMPLES.*

*A existência de débito junto à PGFN é circunstância que impede a inclusão/permanência no Simples.*

*Solicitação indeferida.*

O contribuinte, restando inconformado com a decisão de primeira instância, apresentou recurso voluntário no qual ratifica e reforça os argumentos trazidos em sua peça de impugnação.

Os autos foram enviados a este Conselho de Contribuintes e fui designado como relator do presente recurso voluntário, na forma regimental.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos legais, portanto, dele tomo conhecimento.

O recorrente reconhece a existência do débito junto à PGFN, sendo este reconhecimento suficiente para justificar o despacho denegatório da DRF de origem, isto porque o referido débito foi inscrito em 02 de setembro de 1997.

Ocorre que a exigibilidade dos débitos do recorrente suspensa em 2003, com sua adesão ao PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003 (fls. 24, 27, 28).

Assim, ocorreu o fato que acarretou a exclusão do Simples à época referida no ADE nº 360.224, isto é, em outubro/2000 (art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96, com a redação dada pela MP nº 2.158-35/2001), contudo, o contribuinte, faz jus à ser reintegrado a partir do exercício seguinte àquele em que ocorreu a suspensão dos débitos, ou seja, a partir de 2004.

Por esta razão, VOTO por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito do contribuinte, ora recorrente, a ser incluído na sistemática de tributação do Simples a partir de 1º de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2008

*Marcelo Ribeiro Nogueira*  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator